



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 01/2015

(PROCESSO nº 005/2015)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.camara.vilavalerio.es.gov.br/licitacoes> cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2015.

Local e data

Assinatura do responsável

Observações:

Visando comunicações futuras com essa empresa, a Câmara Municipal de Vila Valério solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, no endereço: Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério-ES.

Caso a Carta Convite seja retirada através da internet, o presente recibo, devidamente preenchido, deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação até 24h da abertura do certame, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

CONVITE N.º 001/2015

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº. 003/2015, de 02 de janeiro de 2015, torna público aos interessados que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo n.º 005/2015, de 21 de agosto de 2015, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores e demais normas pertinentes e em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Regência: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Modalidade: CONVITE

Regime de Execução: Indireta

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Repartição interessada: Gabinete do Presidente

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega dos envelopes.

Data/Hora e Local de Realização: dia 15 de setembro de 2015, às 13 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro, Vila Valério/ES, Cx. Postal 009, CEP 29.785-000.

Aquisição do Edital: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Vila Valério através do endereço : www.camaravilavalerio.es.gov.br, ou ainda na sede da CMVIVA, junto à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a quinta-feira, das 11 às 17 horas e na sexta-feira, das 07 às 12 horas. Os interessados ficam obrigados a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, bem como no site da Câmara, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

Pedido de Esclarecimentos: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 11 às 17 horas, de segunda a quinta-feira e das 07 às 12 horas, na sexta-feira, por meio do tel: (27) 3728-1255 ou pelo e-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br.

Recebimento dos Envelopes: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 12:30 horas do dia 15/09/15.

Abertura dos Envelopes: No dia 15/09/15, às 13:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de quadros com fotos de Vereadores e Ex-Vereadores, do Presidente e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como do Prefeito e Ex-Prefeitos Municipais, para compor o memorial legislativo, conforme especificações mínimas constantes no Anexo I deste edital (Memorial Descritivo).

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Órgão	100	Câmara Municipal de Vila Valério
Unidade	100	Gabinete do Presidente
100100.0103100022.001		Manutenção da Câmara Municipal
44905200000		Equipamento e Material Permanente – Ficha 14

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas e aquelas que manifestarem junto à CMVIVA interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação e que cumpram as demais exigências contidas neste edital.

3.2 - A manifestação de interesse em participar no certame deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, observado o prazo indicado acima, no local e horário fixados neste edital para esclarecimentos e informações às licitantes.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) tenha sido decretada a sua falência;
- c) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo público na Câmara Municipal de Vila Valério e/ou seu cônjuge.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

4.2 - Prazo de entrega: O prazo de entrega do objeto licitado será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Compra.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes lacrados, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015

CONVITE Nº 001/2015

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015

CONVITE Nº 001/2015

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

5.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

5.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.6 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta comercial, a proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente).

5.7 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

5.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

5.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.10 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

5.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.12 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo ANEXO III), quando do seu credenciamento, como também apresentar, no mesmo momento, a Certidão expedida pela Junta Comercial, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

6.1 - As proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado, com validade na data de realização da Licitação;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, com validade na data de realização da licitação;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, com validade na data de realização desta licitação.

6.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- a) A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

6.1.2.3 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.2.4 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para execução dos serviços, com características pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

6.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

6.1.4.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

6.1.5 – REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo V.

7- DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

7.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com o Anexo IV e as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e preço total de cada item em algarismos e preço global da Proposta escrito por extenso, observando as especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I deste edital;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, inclusive a instalação dos quadros na sede da Câmara Municipal, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, bem como despesas diretas e indiretas;
- c) Prazo para entrega do objeto licitado, que deverá ser de, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Compra;
- d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;
- e) Dados Completos do representante da empresa que assinará o contrato (nome, CPF, RG, endereço, telefone);
- f) Dados Bancários da empresa (Banco, Agência, Conta).

7.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

7.3 - Os preços cotados terão como data base aquela fixada para entrega da proposta.

7.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

7.5 - O preço máximo total atribuído à contratação pretendida é de R\$ 23.998,33 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). **Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido.**

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes das licitantes presentes.

8.2 - Os documentos constantes dos envelopes “Habilitação” serão rubricados por todas as licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local.

8.3 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

8.4 - Os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas serão devolvidos às respectivas proponentes, fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

8.5 - Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para abertura.

8.6 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e por todos os membros da Comissão, ficando os documentos à disposição das licitantes para exame.

8.7 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

8.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

8.9 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

9 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorrerem quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

9.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se a proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

9.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

9.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Câmara Municipal.

9.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

9.7 - A Comissão julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

9.8 - Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

9.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame.

9.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame.

9.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência.

9.9.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

9.10 - A Comissão lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Presidente da Câmara.

9.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

9.12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.13 - As proponentes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo).

9.14 – A CMVIVA poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1 - A empresa classificada em primeiro lugar terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de realização deste certame, para apresentar 01 (uma) peça de cada item licitado como amostra, para fins de análise e aprovação.

10.2 - A CPL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega das amostras, para realizar os exames necessários para aceitação, de modo a comprovar o atendimento das especificações estabelecidas no Memorial Descritivo e emitir atestado.

10.3 - Após aprovação das peças, as mesmas ficarão sob a guarda do fiscal do contrato, para fins de confrontação com as peças que serão confeccionadas, devendo ser devolvidas após a entrega completa dos itens objeto desta licitação.

10.4 - Após a classificação das amostras, a empresa vencedora será convocada para assinatura do respectivo contrato, conforme critérios estabelecidos neste edital.

10.5 - Caso as amostras da primeira colocada sejam reprovadas, esta será desclassificada e a CPL procederá a convocação da segunda colocada para apresentação de amostras, obedecendo os mesmos prazos estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.6. A CPL comunicará as demais licitantes interessadas a data e o horário da análise das amostras.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3 – A CMVIVA poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CMVIVA.

11.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1 - Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Presidente pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2 - A intimação dos atos referentes a este edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de estarem presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3 - Os recursos que versem sobre a fase de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições e conforme as cláusulas do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

13.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a licitante contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a licitante contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A licitante contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere o item 12.3 será submetido à análise da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à licitante contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na Minuta de Contrato, conforme anexo VI deste edital.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação da licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

15.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.4 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

15.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

15.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.10 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.11 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

15.12 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.13 – A CMVIVA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.14 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.15 - A representação das licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.16 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes.

15.17 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.18 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.19 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.20 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão.

Vila Valério - ES, em 21 de agosto de 2015.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Presidente da CPL/CMVIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	Galeria em acrílico resinado transparente 630x800 mm, com impressão litografada com dados e fotos dos vereadores em alta definição, com o brasão do Município de Vila Valério e o brasão da República, sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, com 4 furos para alongadores, tamanho final 970x740 mm, referentes às legislaturas 1997-2000, 2001-2004, 2005-2008, 2009-2012, 2013-2016.		
02	10	Quadros individuais em acrílico resinado transparente 320x270 mm, com impressão litografada com fotos dos Presidentes da Câmara Municipal, nomes e identificação de cada mandato, sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, tamanho final 400x500 mm, com furos para fixação.		
03	03	Quadros individuais em acrílico resinado transparente 320x270 mm, com impressão litografada, com fotos dos Prefeitos Municipais e identificação dos nomes e de cada mandato sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, tamanho final 400x500 mm, com furos para fixação.		
		VALOR GLOBAL		



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

ANEXO II

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem, pela presente, informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de Convite nº 001/2015, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (...), representada neste ato pelo Sr. (a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando cientes de que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, estando ainda sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

(Razão social)
(Nome do sócio ou diretor)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

À: Câmara Municipal de Vila Valério
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta devidamente detalhada conforme exigência do Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive a instalação dos quadros na sede da Câmara Municipal, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, bem como despesas diretas e indiretas.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	Galeria em acrílico resinado transparente 630x800 mm, com impressão litografada com dados e fotos dos vereadores em alta definição, com o brasão do Município de Vila Valério e o brasão da República, sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, com 4 furos para alongadores, tamanho final 970x740 mm, referentes às legislaturas 1997-2000, 2001-2004, 2005-2008, 2009-2012, 2013-2016.		
02	10	Quadros individuais em acrílico resinado transparente 320x270 mm, com impressão litografada com fotos dos Presidentes da Câmara Municipal, nomes e identificação de cada mandato, sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, tamanho final 400x500 mm, com furos para fixação.		
03	03	Quadros individuais em acrílico resinado transparente 320x270 mm, com impressão litografada, com fotos dos Prefeitos Municipais e identificação dos nomes e de cada mandato sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, tamanho final 400x500 mm, com furos para fixação.		
		VALOR GLOBAL		

O valor global da proposta é de R\$...... (xxxxxxxx).

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (...), representada neste ato pelo Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

(Razão social)
(Nome do sócio ou diretor)
(Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2015
PROCESSO Nº. 005/2015
CARTA CONVITE Nº. 001/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES
E A EMPRESA XXXXXXX, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro–Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) n.º....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2015 – Carta Convite nº 001/2015, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a aquisição de quadros com fotos de Vereadores e Ex-Vereadores, do Presidente e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como do Prefeito e Ex-Prefeitos Municipais, para compor o memorial legislativo, de acordo com as exigências do Edital de Carta Convite nº 001/2015 e conforme especificações mínimas constantes no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	05	Galeria em acrílico resinado transparente 630x800 mm, com impressão litografada com dados e fotos dos vereadores em alta definição, com o brasão do Município de Vila Valério e o brasão da República, sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, com 4 furos para alongadores, tamanho final 970x740 mm, referentes às legislaturas 1997-2000, 2001-2004, 2005-2008, 2009-2012, 2013-2016.
02	10	Quadros individuais em acrílico resinado transparente 320x270



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

		mm, com impressão litografada, com fotos dos Presidentes da Câmara Municipal, nomes e identificação de cada mandato, sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, tamanho final 400x500 mm, com furos para fixação.
03	03	Quadros individuais em acrílico resinado transparente 320x270 mm, com impressão litografada, com fotos dos Prefeitos Municipais, nomes e identificação de cada mandato sobre acrílico preto bisotado 0,6 mm, tamanho final 400x500 mm, com furos para fixação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 – A entrega do objeto licitado deverá ser feita no prazo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, podendo ser prorrogado somente por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal.

2.2 – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na sede da Contratante, sito à Rua Natalino Cossi, nº 100 – Centro - Vila Valério/ES, ficando a cargo da Contratada todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 – A Contratada é responsável pela instalação dos quadros na sede da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O objeto deste contrato será entregue de acordo com as características mínimas solicitadas no Anexo I (Memorial Descritivo) do Edital e será recebido pelo Fiscal deste Contrato, que procederá a conferência do material, comparando com as amostras aprovadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.2 – Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.

3.3 - O objeto referido neste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Fica ajustado o valor global de R\$ (..... reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório. E o desembolso dar-se-á consoante neste instrumento com os recursos previstos em dotação própria, sob rubrica orçamentária prevista no orçamento da CONTRATANTE, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

Órgão	100	Câmara Municipal de Vila Valério
Unidade	100	Gabinete do Presidente
100100.0103100022.001		Manutenção da Câmara Municipal
44905200000		Equipamento e Material Permanente – Ficha 14

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de dez dias após a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - No caso de recusa da fatura, o processamento do pagamento será susgado, até que a situação seja regularizada pela Empresa.

5.3 – No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade trabalhistas, fiscais e comerciais, exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e supervisionada pela Diretora Geral de Secretaria, a quem caberá garantir o cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1 - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Em caso de inexecução total ou parcial, atraso no fornecimento ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Contratante, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da licitante em assinar o instrumento contratual em 03 (três) dias, contados da data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso no fornecimento;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento e em caso de desistência;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério - ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.4 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que a Contratante comunicará à Contratada.

8.5 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Vila Valério (o número da Conta será informado por aquela). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para cobrança e processo de execução.

8.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem os devidos Processos Administrativos, que preveem defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.7 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

8.8 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a Administração poderá considerar a rescisão parcial ou total do contrato.

8.9 - A Contratada não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- b) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução do contrato, impostos, taxas, licenças, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, sendo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, isentando o Poder Legislativo de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- f) A eventual aceitação do objeto, por parte da Contratante, não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer imperfeições que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão o previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015 - CARTA CONVITE Nº 001/2015

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, XX de XXXXXX de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: ADAIR GRIGOLETO
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____